



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 25, DE 2018**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº220, de 2017, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senadora Regina Sousa

24 de Abril de 2018

## PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2017 (nº 1.424, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.*

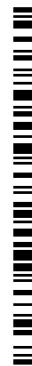
RELATORA: Senadora **REGINA SOUSA**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 220, de 2017 (nº 1.424, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Guaíra, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu



SF/18583.88328-88

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 220, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não



havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Guaíra, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CCT, 24/04/2018 às 14h30 - 9ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

<b>PMDB</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
WALDEMIR MOKA	<b>PRESENTE</b>	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	<b>PRESENTE</b>	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
PAULO ROCHA	<b>PRESENTE</b>	1. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA	<b>PRESENTE</b>	2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA	<b>PRESENTE</b>	3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ	<b>PRESENTE</b>	4. HUMBERTO COSTA

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
FLEXA RIBEIRO	<b>PRESENTE</b>	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO		3. VAGO

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	<b>PRESENTE</b>	2. IVO CASSOL

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE
		<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

**Não Membros Presentes**

FÁTIMA BEZERRA  
JOSÉ PIMENTEL  
RONALDO CAIADO  
ATAÍDES OLIVEIRA  
CIDINHO SANTOS  
WELLINGTON FAGUNDES  
PAULO PAIM

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 7 a 25, nos termos dos relatórios

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMAR MOKA	X			1. AIRTON SANDOVAL			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ	X		
VALDIR RAUPP	X			3. DÁRIO BERGER	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO ROCHA	X			1. GLEISI HOFFMANN			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS			
JORGE VIANA	X			3. ÂNGELA PORTELA			
ACIR GURGACZ	X			4. REGINA SOUSA	X		
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLEXA RIBEIRO	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
RICARDO FERRAÇO				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPIINO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. GLADSON CAMELI			
OTTO ALENCAR				2. IVO CASSOL			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. VAGO			
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. PEDRO CHAVES			
MAGNO MALTA				2. EDUARDO LOPES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/04/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Otto Alencar  
Presidente

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PDS 220/2017)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR OTTO ALENCAR, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELA SENADORA REGINA SOUSA.

24 de Abril de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática